

RESULTADO DA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 17/0018-PG

Objeto: Registro de preços para eventual contratação em serviços de locação de praticável, sistema para publico, grids, tendas, carro de som, gradil, banheiros químicos, mini-trio, chuva de prata, stand, palco, tablado, som, iluminação, telão, climatizador, gerador, bateria, trio, e contratação de empresa especializada para ambientação e iluminação de stand, pelo período de 12 (doze) meses para as unidades operacionais Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Sesc Administração, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise da Documentação de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

- 1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às catorze horas do dia vinte e nove de maio do corrente ano, a representante da empresa SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME observou que a empresa F.R.SILVA COSTA & CIA LTDA -**EPP. – EPP** apresentou a certidão de registro da empresa no CREA vencida desde do dia 15 de março do corrente ano, informou ainda que a empresa não atendeu o subitem **6.1.2.1**, pois, os atestados apresentados pela empresa não foram averbados no CREA e não estavam acompanhados do CAT. O representante da empresa MARKA - SERVICO E LOCACAO LTDA - ME observou que a empresa H L COUTINHO - ME apresentou os atestados de capacidade técnica sem estarem averbados no CREA e sem constar o acervo técnico, observou ainda que ao comparar o requerimento de empresário apresentado pela referida empresa ao cartão do CNPJ foi verificado que os CNAE's do ultimo documento citado não correspondem à sonorização e iluminação, e os que estão descritos no contrato não equivalem a esse mesmo objeto. A representante da empresa Z P N PRODUCOES LTDA - EPP ratificou as observações citadas acima, e observou que a empresa F.R.SILVA COSTA & CIA LTDA - EPP. - EPP apresentou o documento solicitado no subitem 6.1.2.2.2 do edital incompleto, pois, indicou apenas o engenheiro civil, sendo que não foi informado o outro profissional (engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica). Observou ainda, que a empresa H L COUTINHO - ME não apresentou as certidões de registro e regularidade dos responsáveis técnicos, apresentou apenas a ART de cargo e função, descumprindo o subitem 6.1.2.2.1 do edital.
- **2** Com base na análise das documentações das empresas participantes, segue o resultado:
- 2.1 A empresa F.R.SILVA COSTA & CIA LTDA EPP. EPP apresentou a certidão solicitada no subitem 6.1.2.2.1 (*Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo*



CREA ou CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos) do edital, VENCIDA; apresentou atestado de capacidade técnica sem averbação no CREA ou CAU, desatendendo ao subitem **6.1.2.1** (Declaração(ões)/Atestado(s), devidamente averbado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que a licitante e/ou responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação) do edital; além de apresentar declaração constando em seu quadro permanente apenas a indicação do engenheiro civil, desatendendo ao subitem 6.1.2.2.2 (Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro permanente, como seu(s) responsável(eis) técnico(s), engenheiro civil ou mecânico e engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica, detentor(es) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, apresentado(s) para o atendimento do subitem 6.1.2.1, devidamente averbado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT), do edital, que solicita os profissionais engenheiro civil ou mecânico e engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica, dessa forma a empresa F.R.SILVA COSTA & CIA LTDA - EPP. - EPP está INABILITADA no certame.

2.2 Analisando-se o contrato social da empresa H L COUTINHO - ME constatou-se que a licitante possui atividade compatível com o objeto do Pregão Presencial em epígrafe, conforme estabelece o subitem 3.1 (Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País) do edital, porém, a empresa apresentou os atestados de capacidade técnica sem estarem averbados no CREA e sem constar O acervo técnico. desatendendo O subitem 6.1.2.1 (Declaração(ões)/Atestado(s), devidamente averbado no **CREA** acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que a licitante e/ou responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação) do edital; além de não apresentar o registro de regularidade dos responsáveis técnicos, desatendendo ao subitem 6.1.2.2.1 (Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA ou CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos) do edital, assim, a empresa **H L COUTINHO – ME** está INABILITADA no certame.



- 2.3 As empresas MARKA SERVICO E LOCACAO LTDA ME, SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME e Z P N PRODUCOES LTDA EPP estão HABILITADAS no certame.
- 3 Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem 12.15 (Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor(a) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da CPL, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 7.12 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante) do edital.

São Luís-MA, 31 de maio de 2017.

Eline dos Santos Ramos Pregoeira e Presidente da CPL